CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049-2022.

EXPEDIENTE
12 / 07 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 049/2022, "***ALTERA A LEI N.º 4.467/02, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA `ADOTE UMA PRAÇA' NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***", de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa alterar a lei n.º 4.467/2002, de modo a permitir que pessoas físicas participem do programa.

Em seu parecer, a Procuradoria do Legislativo pugnou pela parcial inconstitucionalidade da presente proposta, aduzindo que a redação não observou a melhor técnica legislativa, nos termos da lei municipal n.º 4.677 de 2005, entendimento do qual comungamos.

E ainda, a menção do decreto no corpo da lei, em um futuro próximo pode implicar na necessidade de alteração da lei em função da modificação do decreto, não sendo, portanto, recomendado que conste o número do decreto no corpo da lei, razão esta da necessidade de exclusão do dispositivo que faz remissão, mantendo a redação original.

A alteração proposta encontra-se regulamentada no citado decreto, o que por si só tornaria desnecessária a alteração legislativa proposta. Inclusive, o decreto permite a participação

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049-2022.

de pessoas físicas, bem como inclui quadras esportivas, dentre outros. Contudo, tal fato por si só não torna a presente proposta ilegal ou inconstitucional, devendo ser analisada pelo plenário a conveniência e oportunidade da alteração legislativa.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, devendo o soberano plenário pronunciar-se sobre o mérito.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

A comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 049-2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 049-2022

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 049-2022

O art. 1º do Projeto de Lei nº 049-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º -O artigo 2º da Lei nº4.467/02 passa a viger coma seguinte redação:

"Art. 2º- A praça será adotada por uma pessoa física ou jurídica que cuidará de sua manutenção, procedendo com reformas na mesma, quando necessárias, para o melhor uso de seus frequentadores.

§ 1º - As quadras poliesportivas que existirem nas praças farão parte do Programa "Adote uma Praça".

§ 2º - O programa também contempla jardins, oratórios, rotatórias, estacionamentos, canteiros de avenidas, pontos turísticos, monumentos e parques infantis.""

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 049-2022

O art. 4º do Projeto de Lei nº 049-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Lei nº4.467/02 passa a viger acrescida do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - A pessoa que adotar uma praça poderá instalar bicicletários para o uso da população."

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 049-2022

O projeto de Lei n.º 049/2022 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

"Art ..... - A Lei nº4.467/02 passa a viger acrescida do artigo 4º-B, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B - A pessoa que adotar uma praça poderá plantar mudas de árvores frutíferas e não frutíferas na praça, ouvido o órgão municipal de meio ambiente."

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE
12 / 07 / 22

Comunicado nº 177/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 049/2022	Altera a Lei nº 4.467/02, que "Dispõe sobre a criação do Programa 'Adote uma Praça' no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 070/2022	Dá denominação à Rua 1 da Vila das Andorinhas de Rua Everaldo Rodrigues da Silva; acrescenta o inciso IV, ao §105, bem como altera as redações dos incisos I, VII e XII, do §57, e dos incisos I, II e III, do §105, todos do art. 4º, da Lei no 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Eustáquio Cândido da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, João Paulo Fernandes Resende, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa, Pedro Américo de Almeida, Renato Gonzaga de Melo,

Glicinée da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

		Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 075/2022	Dá denominação à Rua 6 do Jardim Monte Verde de Rua Geraldo Maurílio Pinto; acrescenta o inciso VIII ao §35, e altera a redação do inciso II, deste mesmo parágrafo, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	André Luís de Menezes, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Giuseppe Lisboa Laporte, João Paulo Fernandes Resende, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa, Pedro Américo de Almeida, Renato Gonzaga de Melo, Sandro José dos Santos e Washington Fernando Bandeira

Glicinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681